

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – CEDAE**

LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO Nº SEI-150001/004816/2023

BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.517/0001-42, com sede na Rua Buenos Aires, nº 10, 12º e 13º Andares, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-570, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva e plenamente cabível.

Conforme dispõe o item 1.5 do Edital, os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, prevista para ocorrer em 12 de agosto de 2026, razão pela qual o presente expediente é protocolado dentro do prazo legal e editalício.

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolorez - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447

contato@bcadvogados.adv.br

www.bcadvogados.adv.br

A legitimidade da Impugnante decorre de sua inequívoca condição de potencial participante do certame, possuindo atuação consolidada na prestação de serviços jurídicos contenciosos de massa, com plena capacidade técnica, operacional e econômica para execução do objeto licitado.

A impugnação ao instrumento convocatório constitui importante mecanismo de controle preventivo da legalidade dos procedimentos licitatórios, destinado não apenas à proteção dos interesses dos licitantes, mas também à preservação do interesse público, permitindo à Administração corrigir eventuais ilegalidades, inconsistências ou restrições indevidas à competitividade antes da realização do certame.

Trata-se, portanto, de instrumento voltado à concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, os quais devem nortear toda contratação pública.

Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores é pacífica ao reconhecer que cláusulas potencialmente restritivas ou desproporcionais devem ser objeto de revisão pela Administração sempre que possam comprometer a ampla participação de interessados aptos à execução do objeto.

No caso em análise, a Impugnante identificou exigências que extrapolam os limites da qualificação técnica estritamente necessária à execução contratual, estabelecendo restrições que podem reduzir indevidamente o universo de competidores e favorecer escritórios já estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de sociedades de advocacia de reconhecida capacidade técnica sediadas em outras unidades da Federação.

A própria Impugnante possui histórico de mais de 15 (quinze) anos de atuação em favor de sociedade de economia mista estadual de Minas Gerais, patrocinando demandas distribuídas em mais de 150 (cento e cinquenta) municípios, experiência que demonstra robusta capacidade operacional, logística e técnica para gerenciamento de contencioso de massa em larga escala.

Dessa forma, além de tempestiva, a presente impugnação revela-se necessária para assegurar a observância dos princípios que regem as licitações públicas e para ampliar a competitividade do certame, permitindo que a Administração obtenha efetivamente a proposta mais vantajosa.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SIMULTÂNEA EM 30 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolorez - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

O item 10.2.3.1, alínea “i”, do Edital exige que os licitantes comprovem capacidade de deslocamento mediante demonstração de atuação simultânea em ações patrocinadas perante Varas Cíveis ou Fazendárias localizadas em, no mínimo, 30 (trinta) municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Embora a Administração possua discricionariedade para definir critérios de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, tal prerrogativa encontra limites nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

No caso concreto, a exigência extrapola os limites legalmente admitidos e acaba por criar verdadeira restrição geográfica à participação de escritórios sediados em outras unidades da Federação, sem que haja demonstração objetiva de sua indispensabilidade para a adequada execução contratual.

A finalidade declarada do requisito consiste em comprovar capacidade logística e operacional para atuação descentralizada em diversas comarcas.

Todavia, a experiência profissional necessária para demonstrar tal capacidade não se altera em razão do Estado em que foi adquirida.

Em outras palavras, não existe fundamento técnico que permita concluir que a atuação em 30 municípios fluminenses seja mais apta a demonstrar capacidade operacional do que a atuação em 30, 50, 100 ou 150 municípios localizados em qualquer outro Estado da Federação.

A experiência operacional de um escritório de advocacia decorre da sua capacidade de administrar equipes, controlar prazos, coordenar diligências, comparecer a audiências, promover deslocamentos, gerenciar sistemas processuais e manter estrutura adequada para atendimento das demandas distribuídas em múltiplas localidades.

Nenhuma dessas capacidades possui relação necessária com a localização geográfica específica do município onde a experiência foi adquirida.

A Impugnante, por exemplo, possui histórico de atuação superior a 15 (quinze) anos na prestação de serviços jurídicos para sociedade de economia mista estadual de Minas Gerais, patrocinando demandas distribuídas em mais de 150 (cento e cinquenta) municípios ao longo desse período.

Tal experiência demonstra capacidade logística significativamente superior àquela que o edital pretende aferir, tornando evidente que a limitação territorial imposta pelo

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

instrumento convocatório não guarda relação direta com a finalidade perseguida pela Administração.

A exigência acaba por privilegiar escritórios que já atuam tradicionalmente no Estado do Rio de Janeiro, independentemente de possuírem estrutura superior, criando vantagem competitiva artificial fundada exclusivamente em localização geográfica pretérita.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que requisitos de qualificação técnica devem guardar estrita pertinência com o objeto licitado e não podem restringir injustificadamente o universo de competidores.

Não se admite que a Administração Pública estabeleça critérios que conduzam à seleção prévia de determinados agentes econômicos ou que imponham exigências cuja utilidade prática não esteja adequadamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

Importante destacar que o próprio Termo de Referência já contempla mecanismos suficientes para garantir a adequada execução contratual, dentre eles:

- a) exigência de equipe mínima composta por 10 (dez) advogados e 4 (quatro) profissionais de apoio administrativo;
- b) exigência de estrutura física na Região Metropolitana do Rio de Janeiro no momento da contratação;
- c) exigência de disponibilidade para comparecimento a audiências presenciais;
- d) exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com 50% do quantitativo de um lote;
- e) exigência de comprovação de experiência em demandas cíveis e fazendárias.

Tais requisitos, por si só, já permitem aferir a capacidade operacional dos licitantes.

A exigência adicional de atuação simultânea em 30 municípios especificamente localizados no Estado do Rio de Janeiro não acrescenta qualquer elemento efetivamente relevante à avaliação da capacidade técnica, servindo apenas para restringir a competitividade do certame.

Caso a intenção da Administração seja aferir capacidade de deslocamento e gestão de demandas pulverizadas territorialmente, o critério deve admitir a comprovação mediante

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolorez - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

atuação em municípios de qualquer unidade da Federação, preservando-se a finalidade do requisito sem violar os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Dessa forma, requer-se a exclusão da expressão “do Estado do Rio de Janeiro” constante do item 10.2.3.1, alínea “i”, do Edital, ou, subsidiariamente, que a Administração esclareça expressamente que serão aceitas experiências equivalentes desenvolvidas em qualquer Estado da Federação, desde que aptas a demonstrar a mesma capacidade operacional e logística exigida para execução do objeto contratual.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA DECORRENTE DA VALORAÇÃO EXCLUSIVA DE EXPERIÊNCIA PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Edital estabelece critérios de pontuação técnica e de classificação que privilegiam, de forma significativa, a comprovação de experiência profissional desenvolvida especificamente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, exigindo, inclusive, a demonstração de atuação em expressivo número de processos e a obtenção de resultados favoráveis naquele Tribunal.

Embora seja legítimo que a Administração busque selecionar licitantes com experiência compatível com o objeto licitado, não se mostra juridicamente admissível restringir ou supervalorizar a experiência profissional em razão do local onde ela foi adquirida, especialmente quando se trata de atividade submetida a legislação nacional uniforme.

A advocacia contenciosa cível constitui atividade regida pelo Código de Processo Civil, diploma legal de observância obrigatória em todo o território nacional.

Os institutos processuais aplicáveis às demandas judiciais patrocinadas perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro são substancialmente os mesmos utilizados perante qualquer Tribunal de Justiça estadual ou regional do país.

Petições iniciais, contestações, recursos, cumprimento de sentença, medidas cautelares, tutelas provisórias, produção de provas, audiências, sustentações orais e demais atos processuais seguem disciplina legal uniforme, não existindo peculiaridade local capaz de justificar tratamento diferenciado entre profissionais que atuaram perante o TJRJ e aqueles que desenvolveram experiência equivalente perante outros Tribunais.

Sob esse aspecto, a exigência constante do Edital acaba por estabelecer distinção artificial entre profissionais igualmente qualificados, criando vantagem competitiva para escritórios que, por circunstâncias geográficas, já atuam no Estado do Rio de Janeiro.

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447

contato@bcadvogados.adv.br

www.bcadvogados.adv.br

Em outras palavras, o critério adotado não seleciona os escritórios mais capacitados para executar o objeto contratual, mas sim aqueles que, anteriormente à licitação, tiveram oportunidade de atuar perante determinado Tribunal.

Tal circunstância viola diretamente os princípios da isonomia e da competitividade, na medida em que restringe o universo de potenciais concorrentes sem que exista demonstração técnica de que a experiência adquirida perante o TJRJ seja superior, mais complexa ou mais adequada do que aquela desenvolvida perante outros órgãos jurisdicionais do país.

Não há qualquer fundamento técnico que permita concluir que a experiência adquirida em Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia ou qualquer outra unidade da Federação seja menos relevante ou menos qualificada do que aquela desenvolvida perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Admitir interpretação diversa equivaleria a reconhecer, sem qualquer base fática ou jurídica, que o exercício da advocacia possuiria caráter regionalizado, premissa incompatível com o sistema jurídico nacional e com o próprio Estatuto da Advocacia.

Além disso, a legislação aplicável às licitações exige que as condições de participação sejam estritamente necessárias para assegurar a execução contratual, vedando a imposição de exigências que possam restringir indevidamente a competição ou conduzir ao favorecimento de determinados grupos econômicos.

A Administração pode exigir experiência em contencioso cível de massa, atuação perante Tribunais de Justiça, gerenciamento de grandes carteiras processuais ou execução de contratos de natureza semelhante.

O que não se mostra juridicamente admissível é a criação de critérios que, na prática, transformem a atuação perante um único Tribunal estadual em requisito determinante para classificação ou permanência no certame.

A manutenção dessa exigência compromete a ampla competitividade da licitação e reduz significativamente o universo de participantes potencialmente aptos à execução do contrato, contrariando o interesse público de obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante disso, requer-se a revisão dos critérios de pontuação técnica e de classificação que atribuam tratamento privilegiado à experiência desenvolvida especificamente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, admitindo-se, para todos os fins de comprovação técnica, experiências equivalentes desenvolvidas perante

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

quaisquer Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Regionais Federais ou demais órgãos jurisdicionais competentes, desde que compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto licitado.

IV – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM 500 PROCESSOS NO TJRJ E OBTENÇÃO DE 50 ÊXITOS JUDICIAIS COMO CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, a comprovação de atuação em determinado quantitativo de processos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, associada à demonstração de obtenção de resultados favoráveis em parcela desses processos, constitui requisito apto a influenciar decisivamente a classificação técnica dos licitantes, chegando, na prática, a inviabilizar a participação de escritórios que não preencham tais parâmetros.

A exigência merece revisão por afrontar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da objetividade do julgamento das propostas.

Inicialmente, cumpre destacar que a legislação licitatória admite que a Administração Pública exija comprovação de experiência anterior compatível com o objeto licitado.

Todavia, a qualificação técnica deve ser aferida por elementos objetivos relacionados à capacidade profissional e operacional do licitante, tais como volume de serviços executados, complexidade das demandas patrocinadas, estrutura organizacional disponível, qualificação da equipe técnica e histórico de execução satisfatória de contratos semelhantes.

Não se admite, entretanto, que a aferição da capacidade técnica seja condicionada ao resultado obtido em processos judiciais específicos.

Isso porque o êxito processual não constitui consequência exclusiva da atuação do advogado.

O resultado de uma demanda judicial depende de múltiplos fatores que escapam completamente ao controle do profissional responsável por seu patrocínio, dentre os quais:

a) a existência ou não de direito material em favor da parte representada;

b) a qualidade e disponibilidade das provas produzidas;

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447

contato@bcadvogados.adv.br

www.bcadvogados.adv.br

- c) a robustez da documentação fornecida pelo cliente;
- d) a orientação jurisprudencial vigente à época do julgamento;
- e) a interpretação adotada pelo magistrado ou órgão colegiado;
- f) alterações legislativas supervenientes;
- g) peculiaridades fáticas inerentes a cada processo.

Em inúmeras situações, o advogado pode desenvolver atuação técnica irrepreensível e, ainda assim, não obter decisão favorável em razão de circunstâncias jurídicas ou probatórias alheias à sua vontade.

Da mesma forma, podem ocorrer situações em que o resultado favorável decorra preponderantemente da fragilidade da tese adversária ou da consistência do conjunto probatório produzido pela parte representada.

Por essa razão, o número de vitórias judiciais não constitui parâmetro técnico idôneo para aferição da capacidade profissional de um escritório de advocacia.

A utilização desse critério como requisito eliminatório acaba por transformar o processo licitatório em verdadeira competição baseada em estatísticas processuais, sem qualquer garantia de que tais números reflitam efetivamente a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a exigência cria grave insegurança jurídica quanto à própria forma de comprovação dos supostos êxitos processuais.

O edital não estabelece critérios objetivos para definição do que deve ser considerado resultado favorável.

Não esclarece, por exemplo:

- se serão considerados apenas julgamentos de mérito;
- se acordos judiciais serão computados como êxito;
- se decisões parcialmente procedentes serão contabilizadas;
- se decisões posteriormente reformadas serão consideradas válidas;

	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

- qual o marco temporal para aferição dos resultados.

Tal indeterminação amplia excessivamente a margem de subjetividade da avaliação técnica, comprometendo a transparência e a objetividade que devem nortear os procedimentos licitatórios.

A situação torna-se ainda mais grave quando se observa que o objeto licitado envolve o acompanhamento de aproximadamente 5.294 processos por lote, exigindo estrutura operacional robusta, equipe técnica especializada e capacidade de gerenciamento de contencioso de massa.

Nesse contexto, a aptidão para execução contratual deve ser aferida pela demonstração da experiência em administrar grandes volumes processuais, e não pelo resultado específico obtido em ações pretéritas.

Importante ressaltar que a própria Administração já dispõe de mecanismos suficientes para aferir a qualificação dos licitantes, tais como:

- exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- comprovação de experiência anterior em demandas de natureza semelhante;
- exigência de equipe mínima especializada;
- comprovação de estrutura física e operacional adequada;
- análise da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica.

A exigência adicional de obtenção de determinado número de êxitos processuais não agrega qualquer elemento objetivo à avaliação da capacidade operacional dos licitantes, funcionando apenas como restrição indevida à participação de escritórios plenamente aptos à execução do contrato.

A jurisprudência dos órgãos de controle é firme no sentido de que exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência direta com a capacidade de execução do objeto e não podem estabelecer critérios subjetivos, aleatórios ou desproporcionais que reduzam artificialmente a competitividade do certame.

Dessa forma, requer-se a exclusão dos critérios eliminatórios ou classificatórios que condicionem a habilitação técnica ou a pontuação dos licitantes à comprovação de

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolorez - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

obtenção de resultados favoráveis em processos judiciais, mantendo-se apenas requisitos objetivamente relacionados à efetiva capacidade técnica e operacional necessária para execução do objeto licitado.

V – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DECORRENTE DA CUMULAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Ainda que se admitisse, apenas para argumentar, a legalidade individual de cada uma das exigências impugnadas, o que se admite apenas em tese, a análise sistêmica do instrumento convocatório revela inequívoca restrição à competitividade do certame.

Isso porque o Edital não se limita a exigir experiência compatível com o objeto licitado.

Ao contrário, estabelece um conjunto cumulativo de requisitos que, em sua integralidade, reduz significativamente o universo de potenciais participantes, favorecendo escritórios já estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro e com histórico específico de atuação perante o Tribunal de Justiça local.

Com efeito, além da exigência de equipe mínima composta por 10 (dez) advogados e 4 (quatro) profissionais de apoio administrativo, o Edital exige:

- a) comprovação de capacidade operacional compatível com o gerenciamento de aproximadamente 5.294 processos por lote;
- b) disponibilidade para atuação presencial em audiências realizadas em diversas comarcas;
- c) estrutura física localizada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro quando da contratação;
- d) comprovação de atuação simultânea em, no mínimo, 30 municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- e) demonstração de experiência processual perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- f) comprovação de atuação em expressivo quantitativo de processos naquele Tribunal;

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

g) demonstração de obtenção de resultados favoráveis em demandas patrocinadas perante o TJRJ.

A conjugação desses requisitos evidencia que o edital não busca apenas selecionar escritórios tecnicamente capacitados, mas acaba por privilegiar aqueles que já possuem histórico consolidado de atuação no Estado do Rio de Janeiro, criando obstáculos desnecessários à participação de sociedades de advocacia sediadas em outras unidades da Federação.

A restrição torna-se ainda mais evidente quando se observa que a própria contratação admite que o escritório vencedor somente disponha de estrutura física na Região Metropolitana do Rio de Janeiro no momento da contratação, reconhecendo, portanto, a possibilidade de participação de sociedades estabelecidas em outros Estados.

Todavia, simultaneamente, impõe exigências que somente podem ser atendidas por escritórios que já desenvolvam há longo período atividades específicas no território fluminense.

Essa contradição demonstra que os requisitos estabelecidos extrapolam a finalidade legítima de aferição da capacidade técnica e acabam funcionando como verdadeiro filtro regional de participação.

A Constituição Federal consagra o princípio da igualdade de condições entre os participantes das licitações públicas, vedando qualquer forma de discriminação injustificada entre concorrentes.

Da mesma forma, o regime jurídico das contratações públicas exige que as exigências de habilitação e qualificação técnica sejam limitadas ao estritamente necessário para assegurar a execução satisfatória do objeto contratual.

A Administração Pública não pode estruturar um certame de modo a privilegiar agentes econômicos que já atuam em determinada região geográfica, salvo quando demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a indispensabilidade da restrição para a adequada execução contratual.

No presente caso, inexistente qualquer demonstração técnica de que escritórios com ampla experiência em contencioso de massa desenvolvido em outros Estados da Federação seriam incapazes de executar os serviços licitados.

Pelo contrário.

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolorez - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

Escritórios com ampla experiência em contencioso de massa desenvolvido em outras unidades da Federação podem possuir qualificação técnica plenamente compatível com o objeto licitado, razão pela qual a restrição territorial imposta pelo Edital não guarda relação necessária com a execução contratual.

A manutenção das exigências impugnadas compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, pois reduz artificialmente a concorrência e afasta potenciais participantes plenamente aptos à execução contratual.

Quanto menor o número de competidores, menor a probabilidade de a Administração obter condições técnicas e econômicas mais favoráveis.

O interesse público, portanto, recomenda a ampliação da competitividade do certame mediante a adequação das exigências editalícias aos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, permitindo a participação de todos os escritórios efetivamente capacitados para executar os serviços licitados, independentemente da unidade federativa em que tenham adquirido sua experiência profissional.

Diante disso, impõe-se a revisão das cláusulas impugnadas, de modo a restabelecer a observância dos princípios da isonomia, da ampla competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a exclusão da exigência de comprovação de atuação simultânea em 30 municípios do Estado do Rio de Janeiro, admitindo-se experiências equivalentes em qualquer unidade da federação;
- c) a exclusão dos critérios eliminatórios relacionados à comprovação de atuação em determinado quantitativo de processos perante o TJRJ e obtenção de êxitos mínimos;
- d) a revisão dos critérios de pontuação técnica que privilegiem exclusivamente experiências desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro;
- e) a republicação do edital com reabertura dos prazos legais, caso as alterações impactem a formulação das propostas;

 BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447
contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br				

f) subsidiariamente, que a Administração esclareça expressamente que experiências equivalentes prestadas em outros Estados da Federação serão aceitas para comprovação da capacidade técnica e logística exigida pelo certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de junho de 2026.

ANTONIO MARCIO Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCIO
BOTELHO:0056986 BOTELHO:00569862620
2620 Dados: 2026.06.15
09:35:35 -03'00'

BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS
CNPJ nº 10.157.517/0001-42

 <p>BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS</p>	<p>MINAS GERAIS</p> <p>Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570</p> <p>TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564</p>	<p>SÃO PAULO</p> <p>Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)</p>	<p>PARÁ</p> <p>Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115</p>	<p>ESPIRITO SANTO</p> <p>Rua Alfeu Alves Pereira, 79 Sl 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300</p>
	<p>BRASÍLIA</p> <p>SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102</p>	<p>SANTA CATARINA</p> <p>Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300</p>	<p>RIO DE JANEIRO</p> <p>Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565</p>	<p>RIO GRANDE DO SUL</p> <p>Avenida Dolores - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447</p>

contato@bcadvogados.adv.br

www.bcadvogados.adv.br